



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Ofício n. 108/2016/GOV

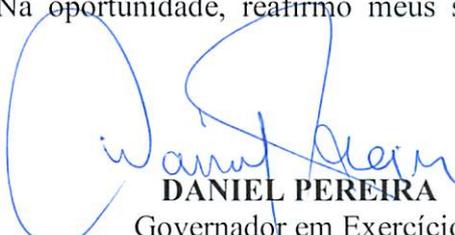
Porto Velho, 24 de agosto de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
JURACI JORGE DA SILVA
Procurador-Geral do Estado de Rondônia - PGE
N E S T A

Senhor Procurador-Geral,

Com atenciosos cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência, para fins de arguição de inconstitucionalidade, cópia da Lei nº 3.882, de 22 de agosto de 2016, devidamente instruída, que “Altera o § 1º do art. 12 da Lei nº 950, de 22 de dezembro de 2000, que ‘Institui o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.’”, a qual foi promulgada pela Assembleia Legislativa.

Na oportunidade, reafirmo meus sinceros protestos de especial estima e consideração.


DANIEL PEREIRA
Governador em Exercício

RECEBIDO EM 25/08/16
Às 10:05 HS.
ASS. Rosineide



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 243/2016-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO comunica a Vossa Excelência que promulgou, nos termos dos §§ 5º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, a Lei nº 3.882, de 22 de agosto de 2016, que “Altera o § 1º do art. 12 da Lei nº 950, de 22 de dezembro de 2000, que ‘Institui o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA’”, e encaminha cópia em anexo para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 22 de agosto de 2016.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL

Em 24 / 08 / 2016

Horas 07 : 50

Por: Lizemir

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

LEI Nº 3.882, DE 22 DE AGOSTO DE 2016.

Altera o § 1º do art. 12 da Lei nº 950, de 22 de dezembro de 2000, que “Institui o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.”

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos dos §§ 5º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 1º do art. 12 da Lei nº 950, de 22 de dezembro de 2000, que “Institui o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.....

§ 1º. O pagamento do imposto pode ser feito em até 05 (cinco) parcelas iguais, mensais e sucessivas.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 22 de agosto de 2016.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

